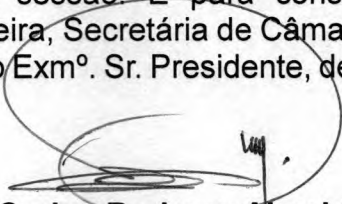


ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, às 10h22, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Suellen Campos de Lima, José Carlos Aranha Rodrigues, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. Anotada a presença do Advogado: **Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, OAB/RR Nº. 232**, e Proprietária: **Iranilde Carvalho Lima, CPF Nº. 257.934.383-00**, ambos representantes da interessada: **IRANILDE CARVALHO LIMA**, também esteve presente o Contador: **Pedro Nunes Ferraz da Silva, CRC/SP Nº. 105.940**, representante da empresa: **SIQUEIRA & GRIZOTTI LTDA – EPP**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros. Em seguida foi julgado o **Processo Físico: Nº. 0012/2017 – Processo (SEI): Nº. 22101.008155/2022.11**, em que é interessado: **IRANILDE CARVALHO LIMA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório, o Sr. Presidente facultou a palavra ao representante da empresa, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, que fez a defesa da atuada. O processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisões de Preliminares: 1) Ampla defesa: Decisão:** A Câmara de Julgamento, por maioria de votos, **resolveu afastar preliminar de nulidade arguida pela defesa**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foram votos divergentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, José Carlos Aranha Rodrigues e Suellen Campos de Lima, que entendiam por acatar preliminar de nulidade arguida pela defesa, **2) Contraditório: Decisão:** A Câmara de Julgamento, **através de voto minerva, resolveu acatar do pedido arguido pela defesa, que julgou nulo o Auto de Infração nº. 0043/2017**, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foram votos divergentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, Francisco Assis de Souza Cabral, Ricardo Peterlini Gonçalves e Adalberto Severo Alves Júnior, que entendiam por não acatar do pedido de nulidade, ressalvaram, o presidente e os divergentes pela manutenção do direito da Fazenda de refazer o ato fiscal em comento. Foi designado para lavratura da Resolução, o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuintes, José Carlos Aranha Rodrigues. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 01/2018**, em que é interessado: **SIQUEIRA & GRIZOTTI - EPP**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. Concluído o relatório, o Sr. Presidente facultou a palavra ao representante da empresa, Pedro Nunes Ferraz da Silva, que fez a defesa da atuada. O processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu, **conhecer do Recurso de Ofício, negar provimento, mantendo decisão de Primeira Instância, que julgou nulo o Auto de Infração Nº. 19985/2018**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 02/2018**, em que é interessado: **SIQUEIRA & GRIZOTTI - EPP**, Relator a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório, o Sr. Presidente facultou a palavra ao representante da empresa, Pedro Nunes Ferraz da Silva, que fez a defesa da atuada. O processo foi posto em discussão, após procedida a votação **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu, **conhecer do Recurso de Ofício, negar provimento, mantendo decisão de Primeira**

Instância, que julgou nulo o Auto de Infração Nº. 19956/2018, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, (*Zanandraia Pereira Mesquita*), Zanandraia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, demais membros do Conselho.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Ricardo Peterlini Gonçalves
Conselheiro Titular



Suellen Campos de Lima
Conselheira Titular



Francisco Assis de Souza Cabral
Conselheiro Titular



José Carlos Aranha Rodrigues
Conselheiro Titular



Adalberto Severo Alves Júnior
Conselheiro Titular



Silvia Silvestre dos Santos
Conselheira Titular



Sandro Bueno dos Santos
Procurador do Estado